



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.191 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA O PRAZO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 27 DE JUNHO DE 2011”.

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Federativo, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos permanece de 14,% (quatorze por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002.

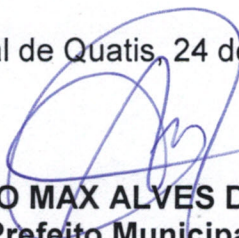
Art. 2º. O art. 1º da Lei Municipal nº 748 de 27 de Junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica implementado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei nº 368 de 27 de dezembro de 2002, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementara devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR (%)
2021 a 2055	2,5

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de agosto de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal